

# **A importância da Lei Maria da Penha como mecanismo de proteção às mulheres no direito brasileiro.**

Juliana Pina Mendonça e Diego Alvarino Britto

**Resumo:** As mulheres por serem consideradas de “sexo frágil”, por muito tempo ficaram submissa aos mandos e desmandos de seus maridos, pais, etc.. Em razão disso, por muitas vezes são agredidas e violentadas até dentro das próprias casas. São abusos físicos e mentais que ocorrem constantemente em muitos lares brasileiros, e que por muito tempo ficaram impunes. Porém, com o advento da Lei Maria da Penha, esse quadro está começando a mudar e as mulheres estão indo as ruas exigir que os seus direitos sejam respeitados. Essa Lei funciona como um importante e efetivo mecanismo de proteção às mulheres, na medida em que confere maior rigidez e efetividade na punição dos agressores. Contudo, para que os direitos fundamentais elencados na Constituição sejam efetivamente garantidos para as mulheres, além da criação de leis e a adoção de políticas públicas eficazes no combate à violência contra a mulher, é necessária uma mudança de valores da sociedade como um todo.

Palavras-chaves: Lei Maria da Penha; Mulheres; Proteção; Direitos Fundamentais; Mudança de valores.

## **SUMÁRIO**

1 INTRODUÇÃO; 2 EVOLUÇÃO DA MULHER; 3 VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS; 4 LEI MARIA DA PENHA; 5 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho visa fazer um estudo a respeito da evolução do tratamento da mulher dentro do direito brasileiro. Historicamente, a mulher sempre foi colocada em posição de desigualdade em relação ao homem, á luz de uma concepção de que deve ser submissa ao sexo oposto. Assim sendo, buscará se formular uma visão geral da condição da feminidade dentro da sociedade, enfocando as suas conquistas, tendo como a principal delas a normatização da lei Maria da Penha.

Buscar-se-á analisar fatos sociais que foram importantes para a conquista pela independência por parte da mulher, que por anos foi vista como sendo biologicamente mais fraca, sendo essa a justificativa para a submissão da mulher perante os homens.

Com o advento da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) a mulher passou a ter uma proteção mais digna no que diz respeito às punições decorrentes de violências sofridas por conta da feminidade, a nova lei, tem a finalidade de oferecer proteção integral as mulheres vitimadas pela violência doméstica.

Essa lei veio a ser sancionada em razão de uma grande pressão da Comissão Internacional de Direitos Humanos, que recebeu a denuncia apresentada pela própria Maria da Penha, bem como do CEJIL (Centro pela Justiça e o Direito Internacional), do CLADEM (Comitê Latino Americano e do Caribe para a defesa dos direitos da mulher, pressionou o Brasil para que cumprisse os princípios elencados no texto constitucional, bem como do termo de compromisso firmado para fazer parte desse grupo.

Desta forma, o Brasil não teve mais como fechar os olhos para esta realidade, tendo que sancionar normas protegendo a mulher brasileira, atendendo assim, as exigência da Comissão Internacional de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, e da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Deve se levar em consideração que a Constituição Federal traz como um de seus princípios maiores, o princípio da dignidade da pessoa humana, devendo este ser

respeitado, além de se garantir uma especial proteção, o qual a constituição reconhece como sendo a base da sociedade, afinal de contas, são as entidades familiares que reunidas irão formar a coletividade. É preciso respeitar a existência da família de todas as formas possíveis, pois os avanços e preceitos sociais vão decorrer dos valores e princípios trazidos pelas famílias.

Para que isso ocorra, era preciso que houvesse leis específicas que tratassem desse assunto, como forma de proteger as famílias brasileiras, foi pensando nisso e por causa dos acontecimentos e violências empregados as mulheres brasileiras, que criaram a Lei Maria da Penha, para fazer com que esse cenário deixasse de existir, garantindo a proteção e o respeito que a família deve ter e que a Constituição consagra.

## **2 EVOLUÇÃO DA MULHER**

A evolução histórica da mulher foi bastante lenta, sendo difícil quebrar o conceito de que a mulher só podia trabalhar se fosse com tarefas domésticas, ficando impossibilitada de exercer atividades diversas, as quais só poderiam ser exercidas pelos homens da família. Era o homem, o responsável por fornecer alimento e recursos financeiros da casa, e com essa soberania acabava rebaixando a mulher a um patamar de submissão.

Se torna quase impossível se identificar, em qual foi o momento em que a mulher por conta de sua fragilidade natural, passou a ser relegada a uma posição de inferioridade com relação ao homem, já que desde os primórdios, já existia a figura do primata arrastando sua fêmea pelos cabelos, após conseguir vencê-la, utilizando da sua força, através de uma pancada na cabeça.(Direito da Mulher;Karina Melissa Cabral, editora de Direito,p.27,2004).

Diante do exposto, percebe-se que a situação das mulheres frente o Direito Brasileiro foi por muito tempo vista de maneira a oprimir os direitos inerentes ao sexo feminino. Por muitos anos, a educação dada a elas, era diferente da dos homens, sendo educada para servir o lar, não podendo aprender a ler e nem a escrever.

Quando solteira, a mulher era submissa aos mandamentos do pai, não tendo voz para decidir e nem interferir em nenhuma questão, eram desprovidas de capacidade jurídica. Não podiam opinar em nada, apenas tinham o dever de obedecer e de acatar todos os mandamentos. Ao entrarem em um casamento, passavam a ser submissas ao marido, a quem deviam prestar obediência e dedicação.

O Código Civil de 1916 manteve os princípios conservadores, os quais retratavam uma sociedade marcada pelo conservadorismo e patriarcalismo elevando o homem ao patamar de chefe da sociedade conjugal, competindo a este todas as decisões referentes à família.

Maria Berenice Dias (2007, p. 21) critica o tratamento dispensado pelo direito brasileiro à violência doméstica antes do advento da Lei Maria da Penha, afirmando que:

Até o advento da Lei Maria da Penha, a violência doméstica não mereceu a devida atenção, nem da sociedade, nem do legislador e muito menos do judiciário. Como eram situações que ocorriam no interior do “lar, doce lar”, ninguém interferia. Afinal, “em briga de marido e mulher ninguém põe a colher”!

Durante décadas e até mesmo, séculos, foi isso mesmo que ocorreu, ninguém se interferia quando presenciava brigas de marido e mulher, e sendo a mulher de sexo mais frágil, acabava saindo prejudicada e sem defesa perante as agressões dos respectivos maridos ou familiares.

Contudo, com o passar dos anos, a mulher vem lutando para conseguir ter seus direitos reconhecidos, passando assim, a bradar por todas as liberdades e a querer a efetivação do princípio da isonomia que é previsto na constituição, mas que na prática não tem a mesma eficiência. Com base nesse e em outros princípios, é que a mulher está conseguindo garantir seus direitos.

Em 1932 com o advento do Código Eleitoral, a mulher conseguiu ter reconhecido o seu direito ao voto quando completasse a idade de vinte e um anos, porém, o primeiro grande marco não foi esse.

Com a edição do Estatuto da Mulher Casada em 1962 trazido pela lei 4.121/62, foi este o grande marco que rompeu a preeminência masculina. Sendo garantida a capacidade da mulher, que passou a colaborar com o marido nas decisões familiares. Porém, ainda é preciso passar por um longo caminho para que a família chegue a um patamar de igualdade e não retroceda a discriminação e preconceito.

Diante disso, a mulher foi criando mais força para lutar por seus direitos e com o anseio de pleitear a liberdade, já conseguiu importantes modificações dentro do direito brasileiro, porém a batalha não pode parar, ainda é preciso muito mais, para que exista um total respeito e igualdade de direitos de mulheres e homens, é preciso mudar a mentalidade da sociedade, e esse é o maior desafio, mas o mais importante, pois como já disse anteriormente, é a única forma de mudar a realidade e garantir uma efetiva proteção dos princípios descritos na Constituição Federal.

Atualmente, com a chegada da globalização e todas as facilidades de acesso a informação, a mulher dificilmente ficará alienada do mundo, não aceitando mais o fato de ser submissa e de não ter voz perante a sociedade. A globalização foi o principal impulsionador para a luta das mulheres e busca de seus interesses, pois com a chegada da globalização ficou mais fácil o acesso a informação, fazendo com que as mulheres percebessem que não existia razão para serem submissas aos homens e quererem lutar e buscar os seus direitos. É a globalização uma das principais aliadas pelo desenvolvimento intelectual e material da sociedade, que com a facilidade de informação e comunicação, abriu portas para o desenvolvimento e deu voz as mulheres.

Em 2006, as mulheres conquistaram mais um importante marco, mais uma proteção que foi trazida pela denominada Lei Maria da Penha (11.340/2006) que prevê abrigo para as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar. Essa proteção vem de diferentes formas, é proteção psicológica, com o auxílio de especialistas que acompanhem mulheres que foram vítimas de violência doméstica e proteção material, afastando a vítima do seu agressor e garantindo a esta proteção e efetivação de punição em razão das agressões sofridas.

Afinal de contas, o art. 226 da Constituição Federal traz que: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, garantindo no seu § 8º que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Desta forma, se espera que o Estado venha a intervir de uma forma mais incisiva, não para tirar qualquer tipo de autonomia da família, mas para garantir que a família exista e que seus integrantes e interesses sejam protegidos e todos possam viver de maneira digna e respeitando os princípios trazidos pela Constituição, pois esse é

dever do Estado que deve especial amparo as famílias por serem elas a base da sociedade.

É a família que vai formar a sociedade e se ela existir em um ambiente de desrespeito, insegurança e violência, vai transmitir esses valores para a sociedade. É importante manter um ambiente sadio e coberto de amor e confiança nos seus semelhantes.

### **3 VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**

O princípio da liberdade, igualdade e da solidariedade, são princípios resguardados pela Constituição Federal, os quais acabam sendo oprimidos e violados quando ocorre o abuso do homem sobre a mulher.

A Constituição Federal é uma verdadeira carta de princípios e é ela que impõe como deve emergir o direito e suas normas definidoras.

Os princípios constitucionais hoje pode se dizer que deixou de servir apenas como um orientador, os princípios acabaram por se tornar imprescindíveis para a conquista pela justiça dentro do direito brasileiro.

Isaac Sabbá Guimarães e Rômulo de Andrade Moreira, no livro A lei Maria da Penha (2009, p. 36), analisando a evolução dos direitos humanos, salientam que

[...] a preocupação com os direitos humanos tornou-se mais aguda no pós guerra, quando a ONU faz a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** e as revoluções constitucionais pouco a pouco vão enterrando os regimes nacionalistas de governo na Europa. A positivação do princípio da dignidade da pessoa humana, na Declaração e, posteriormente, nas Constituições alemãs, de Portugal e de Espanha, carrega necessária e inexoravelmente junto o reconhecimento de direitos humanos.

Desta forma, demonstrando que a ONU foi o marco principal para a efetiva proteção dos direitos humanos. Sendo dever de todos os Estados ligados a ela, de respeitar tais direitos.

O direito a liberdade, é um princípio resguardado pela Constituição Federal o qual garante livre direito a escolhas e decisões, sem precisar da anuência de terceiro. Pois a liberdade é que vai possibilitar que o homem se desenvolva.

No que diz respeito ao princípio da igualdade, a luta pela isonomia plena entre as pessoas é consequência dos inúmeros avanços culturais, sociais e científicos que decorreram em virtude da globalização.

Reza a Constituição que todos são iguais perante a lei, devendo tratar de forma igualitária os cidadãos, seja essa igualdade na forma da lei ou igualdade material, exige isonomia no tratamento dos casos similares. É, portanto, a própria Constituição Federal que afirma que essa igualdade deve ser garantida a toda e qualquer pessoa.

Rui Barbosa (1961, p.27) traz entendimento parecido, ao tratar iguais com desigualdade ou desiguais com igualdade. Não é igualdade real, mas sim, uma flagrante desigualdade.

Sobre o mesmo tema, Humberto Ávila (2009, p. 152) pondera que “As pessoas ou situações são iguais ou desiguais em função de um critério diferenciador.” Ao tratar do assunto Humberto Ávila propõe que até essa paridade tem que ser aplicada da forma correta, porque as pessoas são diferentes e precisam ter essas diferenças respeitadas na medida de cada diferença. Nos pontos que forem iguais, deve-se tratar de maneira similar, mas quando houver diferenças significativas, deve observar e respeitar, afim de satisfazer a igualdade que deve ser aplicada em função de um critério diferenciador.

Tem-se ainda o princípio da solidariedade, a solidariedade deve existir em qualquer relação, é dever de um cidadão para com o outro, é preciso haver essa reciprocidade sempre que ela se fizer necessária, para a ocorrência de uma vida digna. O princípio da solidariedade possui previsão legal, pois existem artigos que o regulamentam, como por exemplo o dever recíproco de assistência do pai com os filhos e dos filhos com os seus pais. Então quando uma das partes não tiver condições de se manter sozinha, a outra deve de forma solidária manifestar-se para ajudar a quem precise.

Paulo Lôbo (2010, p. 56) afirma que:

O princípio jurídico da solidariedade resulta da superação do individualismo jurídico, que por sua vez é a superação do modo de pensar e viver a sociedade a partir do predomínio dos interesses individuais, que marcou os primeiros séculos da modernidade, com reflexos até a atualidade.

A solidariedade, como demonstra Paulo Lôbo acima, sobreveio da superação do direito individualista, onde as pessoas só conseguiam olhar para o próprio umbigo e veio integrar uma era mais espiritualizada, aonde as pessoas pensam mais nas outras, se preocupando com o bem estar de toda a sociedade. Há uma relação de solidariedade entre os seres humanos, que advêm da ética e da moral que deve existir entre os integrantes de uma sociedade.

A lei Maria da Penha veio para completar e preencher as lacunas existentes no que diz respeito à violência doméstica contra as mulheres. Por serem consideradas de “sexo frágil” e em razão da ausência de mecanismos eficazes no combate à violência doméstica contra a figura feminina, as mulheres tornavam-se submissas e impotentes às agressões cometidas por terceiros. Essa constatação demonstra a omissão do poder legislativo com relação à proteção das mulheres, possibilitando que direitos humanos e direitos fundamentais sejam feridos e desrespeitados.

#### **4 LEI MARIA DA PENHA**

Até o advento da lei 11.340/2006, a violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres brasileiras não recebia a devida proteção. Por muito tempo, por conta do Estado e da própria sociedade acreditar que estavam protegendo e resguardando a família, deixaram que a violência tomasse conta das famílias brasileiras e passarem despercebidas, tornando-se um crime invisível, sendo de certa forma, coniventes com o que acontecia.

Violência doméstica é aquela praticada dentro de casa, mas não se trata apenas da violência física. Sob o aspecto jurídico, se trata de um constrangimento físico e moral exercido sobre alguém.

A justificativa para a denominação da Lei Maria da Penha, é em razão de algo traumático e doloroso que aconteceu com a senhora Maria da Penha Maia Fernandes, em Fortaleza, Ceará. É uma violência praticada dentro de casa, usualmente entre marido e mulher.

Por muito tempo, Maria da Penha sofreu agressões do seu marido, indo denunciar reiteradamente os acometimentos e não vendo efeito algum. Diante dessa ineficácia

da justiça brasileira, esta se juntou a um grupo de mulheres, escreveu um livro e em momento nenhum se deixou calar, manifestando de todas as formas possíveis a sua indignação.

Além das agressões, houve também, por duas vezes, tentativa de homicídio sendo que da primeira vez, Maria da Penha ficou paraplégica, após esse acontecimento, em pouco mais de uma semana, na segunda tentativa, seu marido, buscou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica na hora do banho.

Maria Berenice Dias em seu livro a Lei Maria da Penha na justiça (2007, p.13) narra a condenação sofrida pelo acusado:

Em 1991, o réu foi condenado pelo tribunal do júri a oito anos de prisão. Além de ter recorrido em liberdade ele, um ano depois, teve seu julgamento anulado. Levado a novo julgamento em 1996, foi-lhe imposta a pena de dez anos e seis meses. Mais uma vez recorreu em liberdade e somente 19 anos e 6 meses após os fatos, em 2002, é que M. A. H. V. foi preso. Cumpriu apenas dois anos de prisão.

Depois de toda essa injustiça, a OEA tendo conhecimento dos fatos, impôs indenização do Estado brasileiro em favor de Maria da Penha, além de responsabilizá-lo por negligência e omissão no que diz respeito à violência doméstica, exigindo que o Brasil criasse uma lei específica para atender as mulheres vitimadas pela violência doméstica. Foi a partir disso que o Brasil começou a mudar sua legislação, sendo mais atencioso e severo no que concernem as agressões domésticas.

Há quem avalie o problema, entendendo que se trata de um problema cultural e natural, levando em conta a condição física de fragilidade da mulher perante o homem, muitos ainda brincam com tal situação dizendo que mulher tem que apanhar do marido, mesmo que ele não saiba por que está batendo, ela sempre vai saber por que está apanhando. Esse conceito é machista e não deveria mais existir nos dias de hoje, onde vivemos um tempo de evolução e modernidade, aonde não cabe mais esse tipo de preconceito, em razão do sexo.

Maria Berenice Dias (2007, p.16) demonstra estatísticas dessa violência no Brasil:

Os resultados são perversos. Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, 30% das mulheres foram forçadas nas primeiras experiências sexuais; 52% são alvo de assédio sexual; 69% já foram agredidas ou violadas. Isso tudo, sem contar o número de homicídios praticados pelo marido ou companheiro sob a alegação de legítima defesa da honra.

Deve se observar portanto, que tais dados não são conclusivos, pois estes não demonstram a realidade, na prática, o absurdo é bem maior, mas ainda existe medo e vergonha por parte das mulheres, que por não querer que ninguém saiba o que elas vêm passando, acabam por se silenciar, sendo registrado uma média de apenas 10% das agressões sofridas pelas mulheres brasileiras.

Apesar disso, o tema já vem sendo bastante discutido e mostrado na mídia, através do cinema, teatros e teledramaturgias, que retratam essa realidade, dando muita ênfase aos maus tratos sofridos pelas mulheres. Exemplo marcante foi trazido pela TV globo na novela Mulheres Apaixonadas onde a personagem Raquel, professora de educação física, era constantemente agredida por seu marido que a perseguia aonde esta fosse.

Isso é feito, como forma de incentivar as mulheres a delatarem tais violências, mostrando que esse quadro pode ser modificado, se elas não se calarem e baterem de frente, pedindo proteção e amparo da justiça.

Foi por isso, que o na época Presidente Lula ao assinar a ratificação da Lei Maria da Penha, disse: Esta mulher renasceu das cinzas para se transformar em um símbolo da luta contra a violência doméstica do país. Tais palavras foram ditas, para demonstrar que por conta da força e coragem que Maria da Penha teve ao mostrar sua cara e lutar por seus direitos e sua dignidade, garantindo a todas as mulheres brasileiras proteção, que esse quadro de mulheres vitimadas vem mudando com o passar dos anos.

A lei traz no seu art. 22 as medidas protetivas que vão obrigar o agressor:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos [§§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\)](#).

Além dessas, ainda existem as medidas protetivas de urgência à ofendida, que estão elencadas no art. 23 da lei 11.340/2006.

Pode se requerer ainda o afastamento do agressor do domicílio e garantir a retomada da ofendida, e se for o caso de seus dependentes ao lar. Requerendo ainda a separação de corpos e proibição de contato.

A violência ocorre mediante o acontecimento de intimidação e ameaça; abuso sexual e físico; abuso emocional; isolamentos; usar os filhos a seu favor; abuso econômico; privilégio dos homens, entre outros, tentando manter o controle e poder da situação, deixando o sexo feminino submisso aos mandos e desmandos do homem. Diante disso, observa-se que a violência doméstica, não é apenas a violência física, a violência psicológica também pode ser enquadrada como violência doméstica.

A violência inclui diversas práticas como o abuso sexual contra as crianças, violência contra a mulher, maus-tratos contra idosos e a violência sexual contra o parceiro.

Os autores dos crimes são, normalmente, os maridos, ex-maridos, companheiros, ex-companheiros, namorados ou ex-namorados.

A lei veio mostrar o absoluto repúdio como a violência doméstica era tratada, sendo mau tratada, proibindo que a pena fosse tratada como crime de pequeno potencial ofensivo, onde na maioria das vezes tinha como pena o pagamento de cestas básicas, com o advento da lei Maria da Penha, foi retirado a violência doméstica dos juizados especiais e criando juizados específicos para a violência doméstica.

A lei Maria da Penha objetiva provocar o Estado a desenvolver políticas públicas que garantam efetivamente o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, frente aos danos que serão causados em virtude de tais acometimentos, os quais acarretaram em prejuízos ao desenvolvimento pessoal e social.

Sendo assim, nota-se que a lei a todo tempo visa dar amparo as mulheres brasileiras, sendo contra as relações de desigualdade, buscando de todas as formas garantir a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana. Deve-se lembrar que o Brasil é um país democrático de direito que preconiza o respeito aos princípios elencados na Constituição Federal, indistintamente a homens e mulheres.

A Lei 11.340/2006 representa uma série de avanços com relação ao tratamento dispensado às mulheres, sendo que o mais significativo foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM). Todavia, vale ressaltar que a simples previsão legal não garante a efetiva tutela dos direitos das mulheres. É necessário que o espírito desta disposição legal seja incorporado pela sociedade e colocado em prática, de modo a proporcionar uma efetiva tutela dos direitos das mulheres.

Maria Berenice Dias (2009, p. 106) entende que a plena aplicação da lei depende da expansão do JVDFM para todas as Comarcas e as pessoas que trabalhem nelas sejam capacitadas para atuar nesse campo, sendo aconselhável que tenham à disposição uma equipe de atendimento multidisciplinar para orientação da mulher.

Deve-se haver um trabalho conjunto entre todos os entes públicos e as instituições que integram o sistema judiciário de forma a disseminar a idéia de proteção a mulher.

Adriana Ramos de Melo, em excelente trabalho sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, sustenta que

Esta integração operacional entre os entes públicos e as instituições de Polícia, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no combate à criminalidade é fundamental e deve ser estimulada porque, na prática,

observa-se uma separação entre estas esferas, embora a justiça dependa do bom trabalho da Polícia e Ministério Público para processar os autores do crime.

Deve haver essa integração entre os entes públicos para unidos combater a violência existente no país, a qual se trata de uma realidade nacional, aonde uma das formas de combate é através da aplicação e observância da lei Maria da Penha, que existe para proteger as mulheres, pois não se deve atender igualmente os desiguais, não é possível se dizer que as mulheres são iguais aos homens dentro da sociedade.

É preciso ir atrás da efetividade, garantindo a efetivação dos princípios Constitucionais, assumindo a responsabilidade de dar cabo desse germe que existe dentro da sociedade brasileira, e que preciso ser combatido o mais rápido possível. Sobre a impunidade, trata Liliana Vieira Polido:

A impunidade agrava os casos, principalmente de violência doméstica. A desqualificação do delito de tentativa de homicídio para lesão corporal dolosa ou desta para ameaça, sempre com penas mais suaves a serem cumpridas, é fator freqüente e perpetuante do ciclo violento. A lentidão da justiça e o tratamento discriminatório sofrido pelas mulheres vítimas de violência nas delegacias distritais ou, até mesmo, nas DEAM, também são motivos para perpetuação da violência.(2009, p.12).

Portanto, a lei pode ser vista como um grande avanço dentro do direito brasileiro, pois trouxe punidade para crimes que antes eram tratados sem a devida importância, deixando as mulheres a merce dos caprichos dos homens, que como sabiam que não daria em nada, castigava e humilhava cada vez mais as mulheres. Porém ainda é preciso uma maior efetividade nas normas já vigentes, e o Estado como detentor desse poder tem dever e obrigação de resguardar e proteger as mulheres brasileiras, como forma de garantir a hegemonia das famílias brasileiras.

## **5 CONCLUSÃO**

O presente trabalho demonstra que por muito tempo, as mulheres brasileiras ficaram desamparadas pelo ordenamento jurídico, quando o tema era violência doméstica, apesar da vigência da Constituição Federal de 1988, por muito tempo, as mulheres brasileiras, ficaram sem um ordenamento jurídico compatível com a mesma, principalmente no que se refere aos princípios norteadores da Constituição Federal.

Todo esse processo de regulamentação do direito a proteção as mulheres, se deu por conta das constantes lutas por parte do sexo feminino, mais conhecido como sexo frágil, que lutou para chegar a essa vitória, porém, para isso foi preciso que mulheres de força e de coragem viessem a publico, mostrar a cara e relatar todos os acontecimentos mantidos em sigilo ate então, para que o poder público tomasse medidas necessárias e eficazes para a proteção e possível transformação nesse quadro.

Busca-se conceituar, avaliar e debater acerca da proteção que deve ser garantida às mulheres brasileiras, e demonstrar que, apesar da violência doméstica ainda possuir números elevados, a mulher vem ganhando espaço e sendo ouvida pela sociedade e passa a ser tratada como ser humano e não mais como um objeto, como era tratada anteriormente.

Desta forma, foram demonstrados os avanços que já ocorreram, tendo como o principal deles, a construção da lei Maria da Penha, mas sem deixar de lado as dificuldades e as discriminações que até hoje sofrem as mulheres, o que comprova que apesar de tamanha evolução, ainda tem muito a ser modificado, a começar pela cabeça da sociedade que ainda é muito machista e preconceituosa. É preciso mudar bem mais do que a pura e simples legislação, é preciso mudar a sociedade, pois só assim, poderá se dizer que o Brasil se trata de um país igualitário, onde todas as pessoas são tratadas de maneira igual, sendo respeitadas as suas diferenças. Assim sendo, terá um país aonde os iguais serão tratados como iguais, e os diferentes, como diferentes, sendo respeitadas as suas diferenças.

As mudanças já estão vindo e hoje a mulher já ocupa duas funções dentro da sociedade, não é mais apenas uma dona do lar, elas ganharam independência e estão comandando grande parte do mercado de trabalho, e a realidade mostra que essas conquistas só têm a aumentar. A mulher já obteve grandes conquistas e já ocupa um lugar, que há pouco tempo atrás, era inimaginável, a sociedade vem sofrendo constantemente mudanças de valores e o direito, assim como o Estado devem ficar atentos para conseguir acompanhar essas mudanças, permitindo que o Brasil possa efetivamente se consagrar como um país democrático de direito.

Diante disso, o presente trabalho demonstra que a Lei Maria da Penha é Constitucional e que criou mecanismos para coibir a violência doméstica contra mulheres, mantendo estas a salvo de seus agressores.

A edição de leis visando o combate à violência doméstica contra as mulheres foi um importante passo dado pelo poder público. Porém, ainda é necessário conferir a devida efetividade às normas vigentes, de forma que os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal sejam realmente garantidos e respeitados com relação às mulheres.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto, **Teoria dos Princípios**. 10ª ed., São Paulo, ed. Malheiros Editores, 2009.

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Rio de Janeiro: Elos, 1961.

BRASIL. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 10 de jan. 2011

CABRAL, Karina Melissa. **Direito da Mulher**. São Paulo: Editora de Direito LTDA, 2004.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça**, São Paulo: Editora revista dos Tribunais LTDA, 2007

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 5. ed., 2009.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá; MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A lei Maria da Penha – Aspectos criminológicos de política criminal e do procedimento penal**. Salvador: Editora JusPodium, 2009

LÔBO, Paulo. **Direito Civil, famílias**, 3. Ed., São Paulo: ed. Saraiva, 2010.

MELLO, Adriana Ramos de. **Comentários à Lei de violência doméstica e familiar contra a mulher**, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007

POLIDO, Liliane Vieira, **Revista IOB de direito de família**, Violência doméstica!, Porto Alegre: Síntese, 56-Out-Nov/2009, p.12.